

FIXA O NÚMERO E CONDIÇÕES DE  
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICEN-  
ÇA PARA TÁXI E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MA-  
RANHÃO, DOUTOR JOSÉ DE RIBAMAR PIQUENNE, FAZ SABER A TODOS OS  
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ex-  
pedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 400 (Qua-  
trocentos), na Sede do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos,  
a partir da publicação desta Lei:

§ Único - O número de Táxis na Sede Municipal, en-  
globa os já devidamente regularizados.

Art. 2º - Os motoristas profissionais interessados  
em obter Alvarás de Licença para Táxis, deverão dirigir requeri-  
mentos ao Prefeito Municipal, acompanhado aos seguintes documen-  
tos:

I - Prova de não possuir nenhum veículo em catego-  
ria de "Táxi", através de certidão expedida pela 1ª CIRETRAN,  
ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

2 - Prova de quitação junto ao Sindicato dos Moto-  
ristas Profissionais de Imperatriz.

§ Único - Aos candidatos será exigido prova de pro-  
priedade do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias após a data  
da expedição do Alvará, sem que, o mesmo será automaticamente  
cancelados.

Art. 3º - Os motoristas profissionais interessados  
na concessão de Alvará de Licença de Táxi decorrente da eleva-  
ção do número e da permissão serão escolhidos dentre os candi-  
datos previamente inscritos mediante critério de sorteio que



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

2

GABINETE

terá um representante do Legislativo Municipal, na comissão de elaboração e fiscalização de sorteio.

§ Único - Para inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, contendo o nome, estado civil, domicílio e residência, CPF, e cópia dos documentos constantes do art. 2º desta Lei, bem como, prova de ser Motorista Profissional.

Art. 4º - Os Alvarás expedidos até esta data e que não estão em funcionamento, terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de automática cassação do mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Nos casos de venda do veículo para particulares, troca ou alteração de características do veículo, o interessado deverá, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1ª CIRETRAN, de respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

§ Único - A transferência ou desistência do Alvará poderá ser feita, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Regional, ficando entretanto quem assim o fizer, impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 6º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CIRETRAN sobre a utilização e licenciamento de Táxi, devidamente comprovado pela 1ª CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de Licença.

§ Único - O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postos de Táxi definidos pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, desde que comprovado, implicará, igualmente, no cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 7º - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás expedidos e encaminhará cópias dos mesmos à Câmara Municipal, de



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

3

GABINETE

modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 8º - A Frota de Táxis de Imperatriz, será padronizada na cor branca, com uma faixa azul pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir desta Lei. não mais fornecer o Alvará de localização.

Art. 9º - A partir de 1.983, quando ocorrer compra de um novo veículo, o motorista deverá adquiri-lo na cor branca; o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de característica (cor) que não seja por compra, em denominado "DA VEZ".

§ Único - Os associados do Sindicato dos Motoristas Profissionais de Imperatriz - SMPL, terão o prazo de 01 (um) ano para padronização da frota.

Art. 10º - O número de Postos de Táxis será de 16 (dezesseis) e terão a seguinte localização e denominação:

- a) - Castelo Branco entra em vigor na data de sua publicação
- b) - Fátima localização em contrato, em respeito ao Lei nº. 11/75
- c) - Benedito Leite, de 26.03.74 e 73/75; de 04.03.75
- d) - Brasil (Independência) - IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.
- e) - Tocantins I em 1º de janeiro do ano de 1.984.
- f) - Tocantins II
- g) - 26 de julho (Pça. Rutiliano Azevedo)
- h) - São Cristóvão (Entroncamento)
- i) - Rodoviária - Prefeitura Municipal
- j) - Aeroporto
- l) - Vila Nova
- m) - 7 de Setembro (Cacau)
- n) - Amazonas (N. Imperatriz/Mercado)
- o) - Paraíba (Concreto)
- p) - Antonio Miranda (Cobal)
- q) - Nova Imperatriz (Quatro Bocas)
- r) - Bacuri.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

4

GABINETE

Art. 11º - O Sindicato no Prazo de 01 (um) ano será obrigado a criar as associações nos Postos, para proporcionar uma melhor organização, cujos Estatutos serão padronizados e aprovados em Assembléia Geral, o não cumprimento da exigência ficará o Executivo a não mais fornecer o Alvará de localização.

§ 1º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo da Prefeitura, e telefone.

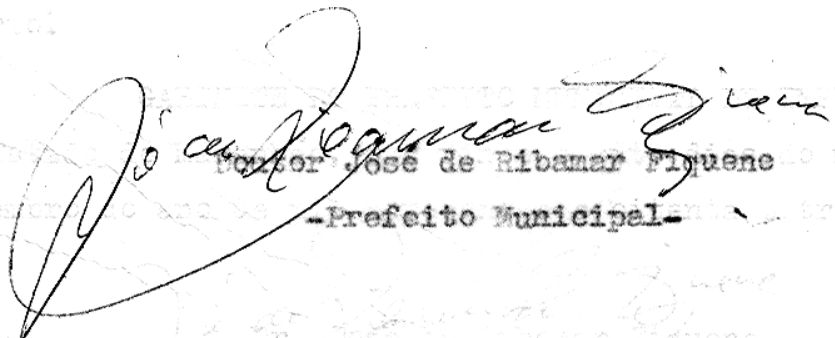
§ 2º - É vedado o uso do sistema de saída dos carros dos Postos pelo sistema denominado "DA VEZ".

Art. 12º - O Poder Executivo através de acordo ou Convênio, estabelecerá o critério de que o número de placa seja igual ao número do Alvará.

Art. 13º - Só serão admitidos na frota de táxis de Imperatriz, veículos com 10 (dez) anos de uso, no máximo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 11/73, de 08.08.73; 32/74, de 26.03.74 e 73/75, de 04.03.75.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos nove dias do mês janeiro do ano de 1.984.

  
José de Ribamar Figueira

-Prefeito Municipal-

Lido em  
29-01-84  
Câmara